

8.2 A eventual entrega de documento falso ou falsificado, ainda que verificada posteriormente, acarretará a nulidade de todos os atos praticados, sem prejuízo das medidas administrativas e criminais;

8.3 Após a divulgação da classificação final pela Secretaria Escolar Digital – SED, os inscritos no presente Cadastro Emergencial poderão indicar as turmas e manifestação de interesse em atribuição de aulas e participar de atribuições de aulas online ao longo do ano letivo de 2024 conforme cronograma.

EDITAL DA 25ª SESSÃO DE ALOCAÇÃO PARA ATUAÇÃO NO PEI EM 2024

A Dirigente de Ensino da Diretoria de Ensino – Região São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e, em concordância com o Decreto nº 66.799, de 31-05-2022, na Resolução SEDUC-47, de 01-11-2023, alterada pela Resolução SEDUC-67, de 01-12-2023, na Resolução SEDUC-71, de 08-12-2023 e na Resolução SEDUC-72, de 11-12-2023, para o início do ano letivo de 2024, CONVOCA todos os candidatos classificados no Processo de Credenciamento Anual para o Programa de Ensino Integral - PEI, atuação 2024, para a 25ª sessão de alocação a ser realizada no dia 02/09/2024 (segunda-feira), às 9h, on-line, na plataforma Microsoft Teams, das vagas remanescentes, abaixo relacionadas, das Escolas participantes do Programa Ensino de Ensino Integral de acordo com o cronograma abaixo estabelecido.

LINK DE ACESSO

02/09/2024

9h https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MjFhYjJmN2ItMDk0NC00NmM5LTgZmltOWFmZjgxnNWm2Y2Ji%40thread.v2?0?context=%7b%22id%22%3a%2216b87798-4517-442c-9200-ce1cca93259c%22%2c%22oid%22%3a%226b81f748-5c41-40d8-b429-7550ba1f207%22%7d

RELAÇÃO DE VAGAS

ESCOLA	MUNICÍPIO	HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO	VAGA	TURNO
EE Prof Fernando Magalhães	Caconde	Matemática / Física	01	07h às 16h
EE Prof Jorge Luiz Abichachi	São José do Rio Pardo	Classe - Pedagogia	01	07h às 16h

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO

Processo Seletivo Simplificado Regional para contratação de Agente de Organização Escolar/2024.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO

Convocação Sessão de Escolha de Vagas – Processo Seletivo Simplificado - Agente de Organização Escolar/2024.

A Dirigente Regional de Ensino - Região Sertãozinho, com fundamento no inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual/1989, no inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, e de acordo com a Autorização Governamental publicada no Diário Oficial do Estado em 08 de fevereiro de 2024, e nos termos do inciso XVI do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado de Agente de Organização Escolar, publicado no D.O. 06-03-2024, CONVOCA os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado 2024, para sessão de Escolha de Vagas de Agente de Organização Escolar, a ser realizada no dia 02-09-2024, de acordo com instruções abaixo aos candidatos:

I - Instruções Gerais:

1. Os candidatos classificados serão aproveitados em vagas existentes nas unidades escolares vinculadas a esta Diretoria de Ensino, ou em vagas que surgirem durante o prazo de validade do processo seletivo e serão convocados nominalmente, pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE – CTD, através de publicação em Diário Oficial do Estado, para procederem a escolha de vagas, obedecendo, rigorosamente, a ordem da classificação por município.

2. O candidato convocado deverá comparecer no local indicado munido de documento de identidade ou se fazer representar por procurador, legalmente constituído.

3. Assinada a ficha de escolha de vaga pelo candidato ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca de vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

4. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua aprovação no processo seletivo quando deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação ou desistir da escolha, seja qual for o motivo alegado.

5. Excepcionalmente, a critério da Administração, restando vagas, após a manifestação quanto à escolha de vagas por parte de todos os candidatos classificados, por Município, poderá novamente ser convocado, o candidato aprovado que não comparecer à sessão de escolha de vaga e, também, aquele que, tendo escolhido vaga, não tenha assinado contrato para o exercício da função.

6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado, as publicações de todos os Editais e Comunicados, os quais também serão divulgados no site da Diretoria de Ensino de Sertãozinho.

7. O candidato a ser contratado, inclusive o candidato com deficiência deverá submeter-se a avaliação médica (laudo para exercício) - expedido por órgãos/entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou Médico do Trabalho, observada as condições previstas na legislação vigente.

8. O prazo máximo de contratação é de 12 meses, podendo, ainda, o contratado ser dispensado antes do prazo de contratação.

9. O contrato será extinto, após o fim do prazo de vigência ou antes de seu término, nos termos fixados pelo artigo 8º da Lei Complementar nº. 1093/2009.

10. Conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.093/2009, é vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa antes de decorridos 200 dias do término do contrato.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL CEFOR/SUS/SP - Nº 02/2024

Resultado do processo de habilitação de instituições e inclusão de cursos no Programa de Bolsas para Cursos de Especialização Lato sensu ano de 2025, de acordo com o Edital de Abertura de Inscrição CEFOR/SUS/SP Nº 01/2024, publicado no DOE de 06 de agosto de 2024.

1º - Ficam habilitadas as Instituições com os respectivos cursos abaixo:

NOME DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	Nº DO PARECER DE APROVAÇÃO PELO CEE/SP	Nº DE VAGAS CREDENCIADAS PELO CEE/SP
Psicologia Hospitalar	172/2024	6
INSTITUTO PASTEUR		
NOME DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	Nº DO PARECER DE APROVAÇÃO PELO CEE/SP	Nº DE VAGAS CREDENCIADAS PELO CEE/SP
Vigilância da Raiva e de Outras Zoonoses Virais	209/2024	8
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO PAULO		
NOME DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	Nº DO PARECER DE APROVAÇÃO PELO CEE/SP	Nº DE VAGAS CREDENCIADAS PELO CEE/SP
Aplicações Biotecnológicas em Doenças Neurológicas	189/2024	2
Cultura de Células - Tronco e Arcabouços para uso em Cirurgia Plástica	195/2024	2
Direito na Área da Saúde Pública	202/2024	4
Fisioterapia Gerontológica	157/2024	3
Marcações Moleculares em Tumores Sólidos: Biologia Molecular Aplicada do Diagnóstico à Avaliação da Resposta Terapêutica	168/2024	2
Sorologia e Biologia Molecular em Hepatites por Vírus	239/2024	2

2º - Conforme item IV do Edital de Abertura de Inscrição CEFOR/SUS/SP Nº 01/2024, a interposição de recurso será nos dias 03 e 04/09/2024, mediante encaminhamento para o e-mail: bolsafinanceiro@saude.sp.gov.br, do requerimento de recurso preenchido, anexo II do Edital de Abertura de Inscrição CEFOR/SUS/SP Nº 01/2024.

II – Quadro de Chamada:

Local: Diretoria de Ensino da Região de Sertãozinho, Rua Dr.

Pio Dufles, 865 – Jardim Soljumar – Sertãozinho

Candidatos Viradouro / Sertãozinho / Pitangueiras

Dia: 02/09/2024 – 9h

III – VAGAS DISPONÍVEIS:

Vagas disponíveis: 04 (quatro) vagas

Município – Pitangueiras

EE Maurício Montechi - 1 vagas

Município - Pontal

EE Dona Adélia Frascino - 1 vaga

Município - Sertãozinho

EE Prof. Bruno Pieroni - 1 vaga

EE Prof.ª Edith Silveira Dalmaso – 1 vaga

CANDIDATOS CONVOCADOS POR MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO POR MUNICÍPIO – PITANGUEIRAS

	NOME COMPLETO	RG
17	BRUNA MARIANE FRANCISCO	40122435-1
18	SANDRA REGINA ROSSINI	25.406.146-1
19	JENIFER MEIRLE DE SENA LEITE	607846173
20	JOYCE DE FÁTIMA SILVA MARTES	17382091
21	GABRIELA ALEXANDRE	562040092
22	ANDRÉIA FÁBIANA DA COSTA DE OLIVEIRA	40.026.820-6
23	YAN GABRIEL DOS SANTOS SILVA	532613995
24	KELLY GONÇALVES TORRES	569206984
25	FÁBIO L. HERMÍNIA DA SILVA MARTINS	400858435

CLASSIFICAÇÃO POR MUNICÍPIO – PONTAL

	NOME COMPLETO	RG
8	JOICE DE OLIVEIRA BERCHAN	526160391
9	FERNANDA CRISTINA SILVA	40095395X
10	REGIANE FERREIRA	45.780.583-3
11	GIOVANA CAROLINE GARCIA DA SILVA MUNHON	378936190
12	LUIZ ARANTES NIETO	562569959
13	THALYSKA HELLEN QUILES CUNHA	531708640
14	TAUANE SANTOS	59.745.263-5
15	PAULA REGIANE PROTASIO	411350493

CLASSIFICAÇÃO POR MUNICÍPIO - SERTÃOZINHO

	NOME COMPLETO	RG
75	ARIANA FERNANDA DA CRUZ	462653766
76	CICERA DIAS DA SILVA	414681149
77	JOSIANE SAMANTA MARTINS	41310235X
78	VALÉRIA BARRETO TRINDADE	4906014006
79	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA	624919365
80	MARIA APARECIDA DA SILVA	572604518
81	NATALIA FERNANDA EVANGELISTA SATURNINO	402346907
82	FÁBIA XAVIER DOS REIS	359195969
83	VALDINEIA GONÇALVES SALES	232128716
84	RAFAELA MARIA ANASTACIO XAVIER	481569200
85	MÉRCIA TEREZINHA RAVAGNANI MORAES	189814032.

SAÚDE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
COMUNICADO – COMISSÃO DE ESTÁGIO DA SES/SP
ABERTURA DE CAMPOS DE ESTÁGIO OBRIGATORIO CURRICULAR NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ANO 2025

As Unidades de Saúde pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde – SES/SP concedentes de campos de estágio obrigatório curricular, por meio de suas Comissões Locais de Estágio, deverão tomar públicas as informações referentes à disponibilização de campos de estágio curricular obrigatório para recebimento de demandas das Instituições de Ensino para o ano de 2025, de acordo com a Resolução SS nº 180/2021, alterada em seu Anexo II e IV pela Resolução SS nº 32/2022, e alterada pela Resolução SS nº 32/2024.

1 – RECEBIMENTO DAS DEMANDAS

1.1 – As solicitações de campos de estágio, para o ano de 2025, deverão ser realizadas diretamente na Unidade de Saúde da SES/SP concedente de estágio, conforme cronograma de cada Unidade de Saúde da SES/SP e demais informações divulgadas por meio de site e/ou publicado em Diário Oficial do Estado – DOE, de acordo com o Item II do Artigo 5º da Resolução SS nº 180/2021.

1.2 – As Instituições de Ensino interessadas deverão entrar em contato com as Unidades de Saúde da SES/SP que disponibilizam campo de estágio, por telefone ou e-mail, e encaminhar Plano de Atividades de Estagiário, Anexo I da Resolução SS nº 180/2021, que será analisado e aprovado pela Unidade em questão.

1.3 – De acordo com o Artigo 6º da Resolução SS nº 180/2021 e Resolução SS nº 32/2024, as Unidades de Saúde da SES/SP deverão atender às solicitações de estágio obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I – Instituições de Ensino Públicas;
II – Instituições de Ensino Privadas Filantrópicas ou sem fins lucrativos;

III – Instituições de Ensino Privadas não Filantrópicas.
Parágrafo Único. As Unidades da SES/SP poderão adotar critérios adicionais objetivos para desempate das instituições, podendo ser quantitativos e/ou qualitativos, e cujos valores constem de órgãos oficiais, respeitando-se a ordem prevista no item 1.3, e deverão ser igualmente publicados pelas Unidades de Saúde.

1.4 – As Instituições de Ensino deverão estar com os documentos regularizados e dentro do prazo de validade para a celebração do Termo de Cooperação Técnica.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – As Unidades de Saúde da SES/SP concedentes de campos de estágio e as Instituições de Ensino se comprometem a tratar os dados pessoais do aluno/estagiário, bem como os dados necessários para as atividades de estágio, atendendo aos dispositivos na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometem-se, ainda, a observar as demais legislações e regulamentos aplicáveis sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apurados.

2.2 – As Unidades de Saúde da SES/SP deverão atender às demais condições constantes na Resolução SS nº 180/2021, Resolução SS nº 32/2022, Resolução SS nº 32/2024 e alterações posteriores.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

INSTITUTO PASTEUR

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2019/07083

Processo SEI 024.00016012/2023-73

Contrato nº 017/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 007/2020

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde através do

INSTITUTO PASTEUR

Contratada: SEG MAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ da Contratada: 63.056.592/0001-83

Finalidade: Alteração Da Cláusula Terceira: Da Vigência E Prorrogações do Contrato de prestação de Serviço de Locação E Manutenção de Purificadores de Água, com Fornecimento de Peças

O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 15 (QUINZE) MESES, COM INÍCIO EM 01/09/2024 E TÉRMINO EM 01/12/2025.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS DA FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE DE CAMPINAS – FASCAMP

CAPÍTULO I

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – SEÇÃO I

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas objetivando a contratação de compras, serviços, obras, alienações e locações no âmbito da FUNDAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE DE CAMPINAS – FASCAMP, de agora em diante simplesmente denominada FASCAMP.

Art. 2º - A contratação de compras, serviços, obras, alienações e locações da FASCAMP será feita mediante as normas deste Regulamento e o instrumento convocatório, salvo as hipóteses de verbas advindas por meio de Convênio, Contrato, Termo de Cooperação ou qualquer outro instrumento jurídico análogo, celebrado entre a FASCAMP e órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como, outras entidades de fomento, ensino e pesquisa, hipótese em que será considerado o regulamento específico, quando aplicável.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a FASCAMP, mediante julgamento objetivo das propostas dos interessados.

Art. 4º - A FASCAMP, em suas contratações, observará os princípios da igualdade, da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade.

Art. 5º - A FASCAMP poderá cancelar os procedimentos de contratação que houver iniciado, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, assim como, recusar a participação em seleção ou a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a FASCAMP, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

Art. 6º - A apresentação de proposta em procedimento de contratação promovido pela FASCAMP implica na aceitação, pelo proponente, de forma irrestrita e irretroatável, dos princípios e normas legais que regulam o respectivo procedimento, das normas expressas neste Regulamento e das disposições previstas nos instrumentos convocatórios.

Artigo 7º - A FASCAMP poderá, a qualquer tempo, revogar os procedimentos de que tratam este regulamento, incluindo os de dispensa e inexigibilidade, por razões de interesse institucional decorrentes de fato superveniente pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

§ 1º - A nulidade do procedimento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

§ 2º - No caso do desfazimento do procedimento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa aos licitantes.

SEÇÃO II - DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO

Art. 8º - As modalidades de procedimento para as contratações a que se refere este Regulamento são as seguintes:

I – compra direta;
II – compra mediante o mínimo de 03 (três) orçamentos;
III - convite;

IV – tomada de preço; V – concorrência; VI – pregão eletrônico;

VII – Registro de Preços;

VIII – Homologação de Marcas.

Art. 9º - As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I a VI, do artigo anterior, aplicam-se às contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações da FASCAMP, considerando o quanto segue:

I - compra direta, mediante simples pesquisa de mercado:

a) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para compras de bens e contratações de serviços, exceto os de engenharia, desde que não se refiram a parcela de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

b) aquisições com valores de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para obras e serviços de engenharia;

c) para a contratação de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública ou, ainda, por empresa concessionária de serviço público, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;

d) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica criadas no ambiente das atividades de pesquisa, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado;

e) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, justificada tecnicamente pelo coordenador do projeto a sua preferência quando houver similar nacional;

f) em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública.

§ 1º - Nas contratações diretas, as exigências de habilitação poderão ser limitadas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, no couber.

§2º - Deverá ser anexada ao processo a grade de cotações consolidando as propostas recebidas.

II - Compra mediante o mínimo 3 (três) orçamentos:

a) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcela de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas de uma só vez.

b) acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para compras de bens e contratações de serviços, exceto os de engenharia, desde que não se refiram a parcela de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

III - convite: acima de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para compras de bens e contratações de serviços, exceto os de engenharia;

IV – Tomada de Preços:

a) acima de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) até R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para obras e serviços de engenharia;

b) acima de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) até R\$1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais), para os demais casos.

V – Concorrência:

a) acima de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para obras e serviços de engenharia;

b) acima de R\$1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) para compras de bens e contratações de serviços, excluídos os de engenharia.

VI – Pregão Eletrônico: sem limites de valores, para compras e contratações de serviços, excluídos os de engenharia, locações imobiliárias e alienações em geral.

Parágrafo único - Os valores a que se referem os itens I, II, III e V poderão ser revistos sempre que necessário, pelo Conselho Curador da FASCAMP.

Art. 10 - As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I e II, do art. 8º, deste Regulamento, serão realizadas pelo Setor de Compras da FASCAMP. No caso dos incisos III a VI, as atividades serão executadas por uma Comissão composta de, no mínimo, 03 (três) membros, escolhidos pelo Secretário Executivo da FASCAMP.

Parágrafo único - No caso de pregão eletrônico a que se refere o inciso VI, do art. 8º, deste Regulamento, o pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio também serão designados pelo Secretário Executivo da FASCAMP.

SEÇÃO III - DA COMPRA DIRETA

Art. 11 - Compra direta é a modalidade de procedimento para a compra de bens e serviços, mediante pesquisa de preços no mercado, por telefone, e-mail ou outra forma rápida e segura para a obtenção da melhor oferta.

Art. 12 - Na hipótese de compra direta a comprovação do preço de mercado dar-se-á para aquisição de bens e serviços, por pesquisas:

a) em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora do acesso;
b) preços praticados por órgãos ou entidades públicas;
c) diretamente junto a fornecedores por outros meios confiáveis;

d) da última compra, se atualizado, desde que compatível com a especificidade do objeto.

SEÇÃO IV - DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS

Art. 13 - Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Parágrafo único - Para a compra mediante orçamentos, no respectivo expediente, deverão ser juntados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o “caput” deste artigo.

SEÇÃO V - DO CONVITE

Art. 14 - Convite